



LEI ORDINÁRIA Nº 559

de 30 de dezembro de 1968

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTA E JUROS DE MORA, OS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DE QUALQUER NATUREZA TRIBUTÁRIA, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1968, ASSIM COMO PRORROGAR ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1969, O PRAZO PARA PAGAMENTO DESSES DÉBITOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multa e juros de mora, os débitos dos contribuintes de qualquer natureza tributária, relativos ao exercício de 1968, assim como prorrogar até 28 de fevereiro de 1969, o prazo para pagamento desses débitos.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES*Prefeito*
Municipal

Lei Ordinária Nº 559/1968 - 30 de dezembro de 1968

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em